

DECRETO Nº. 3.396, de 19 de julho de 2017

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA
ATESTADOS MÉDICOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
PELA COORDENADORIA DE ENGENHARIA,
SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E REVOGA
OS DECRETOS Nº 3.146/2015 E 3.375/2017.

DEIRO MOREIRA MARRA, Prefeito Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

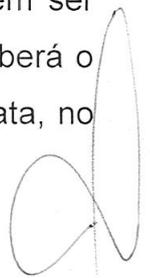
Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos às licenças médicas dos servidores da Prefeitura Municipal de Patrocínio MG;

DECRETA

Art. 1º - Todos os atestados por motivo de licença para tratamento de saúde, dos servidores da Prefeitura Municipal de Patrocínio, deverão ser apresentados na Coordenadoria de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho do Município, seguindo os critérios abaixo relacionados:

I - Os atestados de 01 (um) dia de licença de saúde devem ser protocolados na Coordenadoria de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho para controle de ausências ao trabalho. O servidor receberá protocolo de entrega do atestado, que deverá ser entregue à chefia imediata, no primeiro dia útil subsequente, para justificar sua ausência.

II - Os atestados de licença saúde superiores a 01 (um) dia, devem ser homologados pelo Médico do Trabalho; após homologado, o servidor receberá o protocolo de entrega do atestado, que deverá ser entregue à chefia imediata, no primeiro dia útil subsequente, para justificar sua ausência.



III - Em casos especiais, quando o servidor estiver impossibilitado de se locomover, o atestado médico poderá ser entregue por terceiros, resguardado o direito da administração de periciar in loco.

IV - Os atestados de licença saúde deverão ser apresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do primeiro dia do afastamento, para a devida homologação pela Coordenadoria de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho.

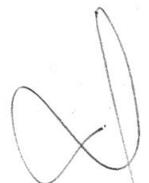
V - Os atestados de licença saúde concedidos por médico de outro município, deverão ser apresentados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data do primeiro dia do afastamento, para a devida homologação pela Coordenadoria de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho.

VI - Os atestados de licença saúde concedidos ao servidor, nos casos de internação, deverão ser apresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da emissão do atestado, para a devida homologação pela Coordenadoria de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho.

VII - Os atestados de licença saúde apresentados fora dos prazos estabelecidos por este Decreto, não serão considerados para efeito de abono de faltas ao trabalho.

Art. 2º - Todo atestado de licença saúde, deve ser apresentado no original ou em cópia devidamente autenticada e conter obrigatoriamente:

- a) Nome completo do servidor;
- b) Período de afastamento;
- c) Data da emissão;
- d) CID em código ou por extenso, conforme determinação legal;
- e) Nome e número do CRM (médicos) ou do CRO (odontólogos) do profissional emissor.



Art. 3º - Não será aceito o atestado de licença saúde que conter rasura ou dado ilegível, a não ser quando se tratar de mero erro material, a critério da administração.

Art. 4º - A Coordenadoria de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho atende de 2ª a 6ª feira nos horários de 08h. às 11h. e de 13h. às 17h. Para passar pelo Médico do Trabalho, o atendimento será de 2ª a 6ª feira às 13h.

Art. 5º - O servidor sempre que convocado pelo Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho para realização de exames médicos e outros procedimentos, deverá comparecer no dia, horário e local designado.

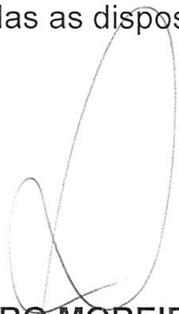
Art. 6º - O servidor não poderá recusar-se à inspeção médica, sob pena de suspensão de pagamento de remuneração, bem como demais penalidades previstas na Lei Complementar nº. 060/2009.

Art. 7º - Aplicam-se no que couber as disposições contidas nos artigos 132 a 138 da Lei Complementar nº 060/2009.

Art. 8º - Em nenhuma hipótese serão aceitos atestados médicos retroativos.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se todas as disposições em contrário.



DEIRO MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal